



PROCESSO N.º 1412/10

PROTOCOLO N.º 10.548.249-3

PARECER CEE/CEB N.º 52/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ALTO SÃO JOÃO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3148/10, de 19 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Campo Mourão, em 09 de julho de 2010, do Colégio Estadual de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, Município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 65).

Por meio da Resolução n.º 4504/02 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Alto São João – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003 (fls. 05).

Pela Resolução Secretarial n.º 2645/05 foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em pauta, por 02 (dois) anos, retroativo ao início do ano de 2005 (fls. 06).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09 a 11, 51, 52 e 53.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1412/10

Matriz Curricular

| NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO | | MUNICIPIO: 2270 - RONCADOR | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|----|---------------------------------|--|--|--------------------|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00538 - ALTO SAO JOAO, C E DE - E FUND MEE | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: TARDE | | ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | | | | | |
| BNC | ARTE | | 2 | | | | | | | | |
| | BIOLOGIA | 3 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | FILOSOFIA | 2 | | 2 | | | | | | | |
| | FISICA | 2 | 2 | 3 | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 4 | | | | | | | |
| | MATEMATICA | 3 | 3 | 4 | | | | | | | |
| | QUIMICA | 2 | 3 | 2 | | | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | | | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | | | | | | | |
| PD | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | | | | | | | |



PROCESSO N.º 1412/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sandra Marques da Silva | Arte | - Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas |
| Silvana Meiado | Biologia | - Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente |
| João Natal da Luz | Educação Física | - Educação Física - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino |
| * Claudirene Cardoso da Silva | Filosofia | - Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional |
| ** Mario Adriano Itschuk | Física | - Matemática |
| Adelino Silva | Geografia | - Geografia - Especialização em Educação Especial |
| Vilma Cristina da Silva de Melo | História | - História - Especialização em Libras/Português – Tradução e Interpretação |
| Marilene Leal de França | Língua Portuguesa | - Letras – Português e Espanhol |
| Rosana Alves de Goes Silva | Matemática | - Matemática - Especialização em Educação Matemática |
| ** Leandro Fernandes de Freitas | Química | - Ciências Biológicas - Especialização em Educação e Gestão Ambiental |
| * Claudirene Cardoso da Silva | Sociologia | - Pedagogia |
| Marcia Raczyenski | Inglês | - Letras – Português e Inglês |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 135/10, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 57 a 61).



PROCESSO N.º 1412/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Campo Mourão, Parecer n.º 1932/10 - CEF/SEED (fls. 63) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2011**, do Colégio Estadual de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, Município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento do curso em tela deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea “e”, inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10, bem como a indicação de professores habilitados para as disciplinas de Física e Química.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB